LEI MUNICIPAL Nº 1.352/17

29 de novembro de 2017

Dispõe sobre conceder descontos de 50% em transporte coletivo municipal, eventos culturais, artísticos, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, no município de Itapetinga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em transporte coletivo municipal, eventos culturais, espetáculos, esporte e lazer, no Município de Itapetinga.

I – Para efeitos desta lei, considera-se o Transporte Coletivo Municipal aquele praticado por Empresa Concessionária ou Permissionária em todo o território do Município.

II – Para efeitos desta lei, considera-se todo e qualquer evento que proporcione ao cidadão lazer, cultura e entretenimento, como espetáculos, shows, eventos culturais e esportivos.

Art. 2º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor do ingresso ou passagem cobrada, sem restrições de datas e horários.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados na Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia, Hemoba.

Art. 4º- Para ser beneficiário desta Lei, o doador deverá apresentar na compra do ingresso ou da passagem, a carteirinha ou documento válido emitido pelo Hemoba, com comprovação de doação de sangue de no máximo 90 (noventa) dias para homens e, 120 (cento e vinte) dias para mulheres.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido é para respeitar o intervalo mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde, de 4 (quatro) doações de sangue por ano para os homens e 3 (três) doações de sangue por ano para mulheres.

Art. 5º- Fica obrigado à empresa de transporte coletivo municipal a afixar placa informativa nos ônibus e nos pontos de venda de passagens com a seguinte mensagem:

"*Todo doador de sangue regular de Itapetinga, mediante a apresentação da carteira de identidade e o comprovante do Hemoba, pagará 50% do valor da passagem*"

Art. 6º - Ficam obrigado as empresas realizadoras de todo e qualquer evento que proporcione ao cidadão lazer, cultura e entretenimento, como espetáculos, shows, eventos culturais e esportivos a afixarem placa informativa, em espaços de grande visibilidade, próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem:

"Todo doador de sangue regular de Itapetinga, mediante a apresentação da carteira de identidade e o comprovante do Hemoba, pagará 50% do valor do ingresso, independente de preço ou promoção".

Art. 7°- O benefício de que trata essa lei, não será cumulativo com outros benefícios.

Art. 8°- Caberá a Prefeitura Municipal de Itapetinga, através dos órgãos responsáveis, a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem.

Art. 9° - Cabe ao executivo a definição das sanções impostas aos estabelecimentos que não cumprirem esta Lei.

Art. 10°- As placas informativas deverão atender aos padrões estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 11°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 29 de novembro de 2017.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito